



**EDITAL Nº 12/2025 - GAB/ARAQ**  
**ELEIÇÃO CONCAMPUS ARAQUARI - MANDATO 2025/2027**

Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense do Campus Araquari nomeado pela Portaria Nº 160 de 26 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2024 no uso de suas atribuições legais, amparado pela Resolução Nº 11/2021 - CONSUPER, deflagra, mediante este edital, o processo de escolha dos Representantes TITULARES E SUPLENTEs nos segmentos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes, Egressos e Pais de alunos, visando suprir as vagas, os quais irão compor o Conselho do Campus Araquari/CONCAMPUS, para o cumprimento do mandato 2025/2027.

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES**

**Art. 1** - O Conselho de Campus, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância institucional que presta apoio ao processo decisório, à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito do Campus.

**Parágrafo único.** Conforme o regimento geral do IFC, em seu Art. 3, o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do diretor geral, tem a seguinte composição:

- a. O Diretor-Geral do Campus;
- b. O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c. O Diretor de Administração e Planejamento;
- d. O Diretor de Infraestrutura e Produção, para os Campi que possuam tal direção;
- e. 02 (dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;



- f. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- g. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- h. 01 (um) representante dos egressos, eleito por seus pares;
- i. 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito por seus pares;
- j. 02 (dois) representantes da sociedade civil.

**Art. 2** - Este edital tem como objeto a escolha de representantes que irão compor o Conselho de Campus/CONCAMPUS Araquari, para o suprimento destas vagas e o cumprimento do mandato 2025/2027, conforme segue:

- a. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento Docente,
- b. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento técnico-administrativos,
- c. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do corpo Discente,
- d. 01 representante titular e 01 representante suplente do segmento egressos, e
- e. 01 representante titular e 01 representante suplente do segmento pais de alunos.

#### **DOS CANDIDATOS AO CONSELHO**

**Art. 3** - Podem ser candidatos a representante do segmento docente, todos os servidores docentes do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus Araquari, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

**Art. 4** - Podem ser candidatos a representante do segmento Técnico Administrativo, todos os servidores técnico-administrativos do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no Campus Araquari, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.



**Art. 5** - Podem ser candidatos a representante do corpo discente, todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

**Art. 6** - Podem ser candidatos a representante do segmento egressos, todos os egressos do respectivo Campus ou Campus Avançado.

**Parágrafo único.** Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

**Art. 7** - Podem ser candidatos a representante do segmento pais de alunos, representantes legais de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do Campus, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

**Art. 8** - Não poderá inscrever-se como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- V. Discente que não tenha matrícula regular ativa nos cursos do IFC - Campus Araquari;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;



- VII. Servidor que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), no período de inscrição ao pleito;
- VIII. Servidor que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- IX. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral.

## **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 9** - Os interessados em candidatar-se deverão inscrever-se por meio de formulário eletrônico específico, cujo acesso estará disponível no site <https://editais.ifc.edu.br> durante o período de inscrição previsto no Anexo I. Deverão ser anexados ao formulário os seguintes documentos:

**I. Cópia da Identidade;**

**II. Documento comprobatório de vínculo com seu segmento;**

**Art. 10** - Serão indeferidas as inscrições cujo formulário eletrônico não esteja corretamente preenchido ou com informações faltantes.

**Art. 11** - Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.

**Art. 12** - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

**Art. 13** - A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral até às



23:59 horas do dia 13/10/2025.

## **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 14** - O período de campanha eleitoral deve respeitar o previsto no Cronograma (Anexo III) deste Edital.

**Art. 15** - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

**Art. 16** - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC.

**Parágrafo Único** - Será permitido o uso do email institucional.

**Art. 17** - Não será permitido o uso de qualquer meio físico, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais, ou com uso em espaços determinados pela Comissão Eleitoral.

## **DOS ELEITORES**

**Art. 18** - Estarão aptos a votar no representante do seu respectivo segmento:

- I. Todos os servidores docentes do quadro ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no IFC-Campus Araquari;
- II. Todos os servidores técnicos administrativos, lotados e em efetivo exercício no IFC-Campus Araquari;
- III. Todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do Campus Araquari;
- IV. Egressos que comprovarem sua situação, de forma documentada, e que responderem à



chamada pública de cadastramento disponibilizada na página do edital em <https://editais.ifc.edu.br/> nas datas estabelecidas no anexo I deste edital;

V. Representantes legais de alunos que comprovem vínculo documental com o aluno e que responderem à chamada pública de cadastramento disponibilizada na página do edital em <https://editais.ifc.edu.br/> nas datas estabelecidas no anexo I deste edital.

**§ 1º** - Os eleitores poderão votar apenas uma vez, em apenas um representante do seu segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a) Docente e técnico-administrativo votam como docente;
- b) Docente e discente votam como docente;
- c) Docente e egresso votam como docente;
- d) Docente e pai de aluno votam como docente;
- e) Técnico-administrativo e discente votam como técnico-administrativo;
- f) Técnico-administrativo e egresso votam como técnico-administrativo;
- g) Técnico-administrativo e pai de aluno votam como técnico-administrativo;
- h) Discente e egresso votam como discente;
- i) Discente e pai de aluno votam como discente;
- j) Egresso e pai de aluno votam como egresso.

**Art. 19** - Não estarão aptos a votar:

- I. Professores temporários ou substitutos, contratados com fundamentação na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.



- II. Discentes sem matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do Campus.

### **DA MESA RECEPTORA**

**Art. 20-** Serão constituídas Mesas Receptoras com a incumbência de receber os eleitores.

**§ 1º** - A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e um secretário, convocados pela Direção Geral.

**§ 2º** - Não poderão ser membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao quadro de Servidores do IFC-Campus Araquari.

**Art. 21** - Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

**Art. 22** - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o 1º mesário e, na sua falta, o Secretário.

**Parágrafo único.** O Presidente da Mesa Receptora notificará à Direção-Geral do Campus possíveis ausências na Mesa, e esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da Mesa Receptora.

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 23** - O voto é facultativo.

**Art. 24** - A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais.



**Art. 25** - A votação será realizada nas dependências do IFC-Campus Araquari. As orientações acerca da localização das cabines de votação serão publicadas em mural com vinte e quatro horas de antecedência ao início da votação na recepção do IFC-Campus Araquari.

**Art. 22** - Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento original com foto, que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a Lista de Presença;
- III. Receber a cédula rubricada ou autorização pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro, ou registrar em urna eletrônica, correspondente ao candidato de sua preferência;
- V. Depositar seu voto na urna de votação.

**Parágrafo único** - O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito a voto, com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 23** - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Bloquear o sistema eletrônico para recebimento de votos;
- II. Lavrar ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade escolar, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

**Art. 24** – As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral designada, identificadas por segmento.



**Parágrafo Único** - A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 25** - Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** O credenciamento é facultativo e dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal, que deve ser preenchido via formulário disponível na página do edital em <https://editais.ifc.edu.br/> no período definido no cronograma (Anexo I).

**Art. 26** - Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos, com documento de identificação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender às orientações do Presidente da Mesa.

**Art. 27** - O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Direção-Geral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos, se:

- I. Interferir no trabalho da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;
- III. Usar qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.



**Art. 28** - A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 29** - Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e executará a apuração dos votos.

**Art. 30** - Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão destruídas.

**Art. 31** – Caso seja necessário o uso de cédulas de papel, serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não correspondam às oficiais;
- II. Não estejam devidamente autenticadas (rubricadas e/ou carimbadas);
- III. Conttenham expressões, frases ou sinais alheios à votação, que possam identificar o voto;
- IV. Haja indicação de mais de um candidato.

**Parágrafo único.** Os votos BRANCOS e NULOS não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

**Art. 32** - Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Mesa Apuradora de votos.



**Parágrafo único.** Os membros da Mesa de Apuração decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

## DOS RESULTADOS

**Art. 33** - Serão considerados eleitos o primeiro e o segundo mais votados nos segmentos docente, técnico-administrativo e discente, e o primeiro mais votado nos segmentos de egressos e pais de aluno.

**Art. 34** - Em caso de empate no número de votos dos segmentos docente e técnico-administrativo em educação, será considerado eleito o servidor com mais tempo em exercício no Instituto Federal Catarinense; persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

**Art. 35** - Em caso de empate no número de votos nos segmentos discente, egressos e pais de alunos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

**Parágrafo único.** Persistindo o empate, será utilizado o processo de Sorteio Público.

## DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 36** - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

**Parágrafo único.** Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos, e enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica via formulário disponível na página do edital em <https://editais.ifc.edu.br/>, respeitando os prazos estabelecidos no anexo I deste edital.

**Art. 37** - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.



**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38** – Caso não haja candidatos homologados em número suficiente para preenchimento de todas as vagas disponíveis por segmento, será convocada uma assembleia geral com o respectivo segmento para preenchimento das vagas remanescentes por aclamação.

**Art. 39** – Caso não haja o preenchimento das vagas por meio do processo eleitoral e da assembleia por segmentos, estas serão preenchidas por meio de indicações da Direção-Geral.

**Art. 40** - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral, dando plena e devida publicidade de seus atos.

**Art. 41** - Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFC Campus Araquari.

Araquari, 26 de Setembro de 2025.

### **Comissão Eleitoral PORTARIA Nº 229 / 2025 - GAB/ARAQ**

Maico João Trombelli  
Adolfo Jatoba Medeiros Bezerra  
Renata da Silva Heying  
José Luiz Nogueira  
Jairo Tschurtschenthaler Costa  
Patricia Machado Bonfanti de Oliveira  
Maria Rita Gonçalves Gegitz  
Letícia Patricio  
Bruna Eduarda Henz



**EDITAL Nº 12/2025 - GAB/ARAQ (11.01.02.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 26/09/2025 16:41 )**

**FERNANDO JOSE BRAZ**

**DIRETOR GERAL - TITULAR**

**DG/ARA (11.01.02.02)**

**Matrícula: ###013#9**

**(Assinado digitalmente em 26/09/2025 16:21 )**

**MAICO JOAO TROMBELLI**

**PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**

**CGES/ARA (11.01.02.39)**

**Matrícula: ###640#2**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2025**, tipo:  
**EDITAL**, data de emissão: **26/09/2025** e o código de verificação: **7ca7fc2cd9**